

**Lei n.: 0109/49**

**DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** São feriados municipais os seguintes dias:

Sexta-feira da Paixão, Corpo de Deus, 15 de agosto, 8 de dezembro e 1º de junho.

**Art. 2º** Nestes dias é expressamente proibida o trabalho na indústria e no comércio locais.

**Art. 3º** De acordo com a lei federal e nos termos desta lei, serão remunerados, os feriados municipais declarados no artigo 1º.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22 de outubro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal  
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal